LEI N.º 2.569, de 30 de novembro de 2012.

"Dá nova redação ao parágrafo 2º, do artigo 42, da Lei nº. 2.547, de 22 de junho de 2012, que "Revoga parcialmente a Lei nº 771/91 e integralmente as seguintes leis: lei nº 739/1990, lei nº 777/1991, lei nº 873/1993, lei nº 848/1993, lei nº 1.087/1997, lei nº 1.140/1997, lei nº 1.387/2000, lei nº 1.466/2000, e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 42, da Lei nº 2.547, de 22 de junho de 2012, que "Revoga parcialmente a Lei nº 771/91 e integralmente as seguintes leis: lei nº 739/1990, lei nº 777/1991, lei nº 873/1993, lei nº 848/1993, lei nº 1.087/1997, lei nº 1.140/1997, lei nº 1.387/2000, lei nº 1.466/2000, e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - ...

§ 1º - ...

§2º - Havendo o afastamento de conselheiros titulares, serão convocados os respectivos suplentes para que assumam os cargos vacantes, obedecendo a ordem estabelecida na última eleição do Conselho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de julho de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 162 de 02/12/2012